

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 68 a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não tenham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	130\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficam para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 35/76:

Estabelece a constituição dos quadros do pessoal da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

Decreto-Lei n.º 36/76:

Extingue, no Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça, um lugar de tradutora e cria, no mesmo Gabinete, um de 2.º oficial.

Decreto-Lei n.º 37/76:

Cria na Assembleia Nacional Popular uma Secretaria Geral e indica os lugares que a integram.

Decreto-Lei n.º 38/76:

Cria na EMPA, para além dos já existentes, diversos lugares.

Decreto-Lei n.º 39/76:

Cria no Ministério de Economia e nos departamentos dele dependentes os lugares que indica.

Decreto n.º 40/76:

Reestrutura a Direcção Nacional da Administração Interna.

Decreto n.º 41/76:

Dá nova composição aos quadros da Direcção Nacional da Informação e da Direcção Nacional do Turismo e Artesanato e revoga o Decreto n.º 5-F/75.

Decreto n.º 42/76:

Fixa o quadro orgânico do Serviço Nacional de Viação.

Decreto n.º 43/76:

Regulamenta a matrícula dos veículos pertencentes ao Corpo Diplomático e Consular e Organizações Internacionais acreditadas no País.

Decreto n.º 44/76:

Exonera Érico Veríssimo de Oliveira Ramos, a seu pedido, do cargo de Director Nacional da Informação.

Decreto n.º 45/76:

Nomeia Rolando Vera Cruz Martins, Director Nacional da Informação.

Decreto n.º 46/76:

Estabelece medidas legislativas referentes aos estrangeiros residentes no País.

Decreto n.º 47/76:

Regulamenta a entrada e permanência de estrangeiros no território nacional.

Decreto n.º 48/76:

Adita um parágrafo ao artigo 35.º do Regulamento do Exercício da Profissão Farmacêutica.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 32/76, de 5 de Abril de 1976.

MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL:

Portaria n.º 11/76:

Introduz alterações ao Regulamento Geral do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde.

Portaria n.º 12/76:

Cria, sob a directa dependência do Director Nacional de Segurança e Ordem Pública, a Escola de Polícia «Daniel Monteiro».

MINISTÉRIO DE ECONOMIA:

Despacho:

Designando três elementos para integrem a Comissão de Liquidação da Empresa Industrial Construtora Lda.

Despacho:

Nomeando uma Comissão para participar na 2.ª Feira Internacional de Dakar.

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 13/76:

Autoriza a JAP a instalar e utilizar uma aparelhagem radioeléctrica destinada ao estabelecimento das suas comunicações com as suas embarcações.

Portaria n.º 14/76:

Altera a rubrica 48 da Tabela Geral de Taxas e portos: portais.

Despacho:

Designa o Director dos Portos para o desempenho das funções de Capitão dos Portos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Rectificação:

MINISTÉRIO DE SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS:

Despacho:

Delegando no Director Nacional de Saúde a competência para a resolução de determinados assuntos.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

Ministério da Defesa e Segurança Nacional:

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

Direcção Nacional de Educação.

Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:

Direcção Nacional de Saúde.

Ministério da Justiça:

Repartição de Gabinete.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 35/76
de 24 de Abril**

Tendo em vista o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/75;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública é o constante do mapa anexo a este Decreto-Lei e distribui-se pelos quadros e categorias seguintes:

- 1.º **Oficiais de Polícia**
Inspectores, Comissários e Chefes de Esquadra.
- 2.º **Agentes de Polícia**
Subchefes ajudantes, Subchefes, Agentes de 1.ª e 2.ª classes.
- 3.º **Pessoal Administrativo**
Primeiros Oficiais, Segundos Oficiais, Terceiros Oficiais, Aspirantes, Dactilógrafos e Serventes.
- 4.º **Pessoal Contratado**
Radiotécnico e Mecânico Auto.

Art. 2.º — 1. Os cargos de Director Nacional e Director Nacional Adjunto serão desempenhados, em comissão de serviço, por oficiais superiores das FARP ou por inspectores de polícia.

2. Os cargos de inspectores de polícia, nesta fase de estruturação, poderão ser desempenhados, em comissão de serviço, por oficiais superiores das FARP ou por outros funcionários requisitados aos restantes quadros da Função Pública.

Art. 3.º As funções de Chefe de Departamento a nível nacional ou Comandante de Agrupamento serão exercidas por inspectores de polícia ou oficiais das FARP e as de Comandante da Polícia de Ordem Pública dos Agrupamentos de S. Tiago e S. Vicente serão exercidas por inspectores ou comissários de polícia.

Art. 4.º As funções de Comandante da Polícia de Ordem Pública da Praia e Mindelo e de Chefe do Departamento de Secretaria e Finanças serão desempenhadas por comissários de polícia.

Art. 5.º Pela sua importância e responsabilidade o Posto Fronteiriço do Aeroporto Internacional Amílcar

Cabral será chefiado por um comissário de polícia ou chefe de esquadra que poderá acumular com o Comando da Polícia de Ordem Pública do Agrupamento do Sal.

Art. 6.º Transitam para as categorias de agentes de 1.ª e 2.ª classes, sem quaisquer formalidades, os actuais guardas de 1.ª e 2.ª classes da Polícia de Ordem Pública e Polícia Económica e Fiscal.

Art. 7.º Transitam para a categoria de subchefes, sem quaisquer formalidades os actuais 1.ª e 2.ª subchefes da Polícia de Ordem Pública e Polícia Económica e Fiscal.

Art. 8.º Por proposta do Director Nacional de Segurança e Ordem Pública, o Ministro da Defesa e Segurança Nacional nomeará os novos comissários e chefes de esquadra de entre os actuais chefes de esquadra e subchefes ajudantes, respectivamente.

Art. 9.º O quadro de inspectores de polícia será provido, mediante despacho do Ministro da Defesa e Segurança Nacional e sem quaisquer outras formalidades, pelos actuais chefes de Departamento das Fronteiras, Regulamentação, Polícia Económica e Fiscal, Segurança Nacional, Comandante do Agrupamento de S. Vicente e Comandantes da Polícia de Ordem Pública dos Agrupamentos de Santiago e S. Vicente.

Art. 10.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor, com efeitos retroactivos à data de 1 de Abril.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — Manuel Faustino — Sérgio Centeio — Silvino Lima — David Hopffer Almada.

Promulgado em 20 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Mapa anexo ao Decreto n.º 35/76

1.	1 Director Nacional...	B
	1 Director Nacional-Adjunto ...	C
2.	Oficiais de Polícia:	
	7 Inspectores de Polícia ...	G
	4 Comissários de Polícia ...	L
	5 Chefes de Esquadra ...	M
3.	Agentes de Polícia:	
	5 Subchefes Ajudantes...	N
	22 Subchefes...	P
	38 Agentes de 1.ª classe...	R
	307 Agentes de 2.ª classe ...	S
4.	Pessoal Administrativo:	
	2 Primeiros Oficiais ...	L
	4 Segundos Oficiais ...	N
	3 Terceiros Oficiais ...	Q
	2 Aspirantes ...	S
	8 Dactilógrafos ...	U
	5 Serventes ...	Z
5.	Pessoal Contratado:	
	1 Radiotécnico de 2.ª classe ...	M
	2 Radiotécnicos de 3.ª classe ...	O
	1 Mecânico auto de 2.ª classe ...	M
	3 Mecânicos auto de 3.ª classe ...	P

Decreto-Lei n.º 36/76
de 24 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É extinto no Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça, o lugar de Tradutora.

2. É criado no Gabinete referido no número anterior um lugar de 2.º oficial.

Art. 2.º Este Decreto-Lei entra imediatamente em vigor, com efeitos retroactivos à data de 1 de Abril do corrente ano.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — Manuel Faustino — Sérgio Centeio — Silvino Lima — David Hopffer Almada.

Promulgado em 20 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 37/76
de 24 de Abril

Considerando a necessidade de dotar a Assembleia Nacional Popular de um quadro de pessoal capaz de corresponder às exigências da sua missão.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada uma Secretaria-Geral na Assembleia Nacional Popular, integrada pelos seguintes lugares:

- 1 Chefe de Secretaria
- 1 Técnico de formação universitária
- 2 3.º Oficial
- 1 Arquivista
- 2 Dactilógrafo
- 1 Motorista
- 1 Contínuo e
- 1 Servente

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — Manuel Faustino — Sérgio Centeio — Silvino Lima — David Hopffer Almada.

Promulgado em 20 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 38/76
de 24 de Abril

Tendo em vista o aumento das actividades da Empresa Pública de Abastecimentos, torna-se indispensável alargar os quadros de pessoal de acordo com as necessidades do Serviço;

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de

5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — São criados nos quadros da Empresa Pública de Abastecimentos os seguintes lugares, além dos já existentes:

Designação	Letra	N.º de lugares
1.º Oficiais	L	3
Supervisores do Equipamento do Silo	K	2
2.º Oficiais	N	3
3.º Oficiais	Q	3
Mecânicos de 3.ª classe	P	2
Encarregados de Armazém	S	7
Fiscais de Carga e Descarga	S	3
Dactilógrafos	U	3
Condutores	T	3
Auxiliares de Secretaria	Y	6

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — Manuel Faustino — Sérgio Centeio — Silvino Lima — David Hopffer Almada.

Promulgado em 20 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 39/76
de 24 de Abril

Mostrando-se conveniente ampliar os quadros de alguns Serviços do Ministério da Economia por forma a garantir a sua eficiência;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — São criados no Ministério da Economia os seguintes lugares, além dos já existentes:

a) Na Repartição de Gabinete:

- 1 Contabilista
- 1 2.º Oficial

b) Na Direcção Nacional das Pescas:

- 1 Chefe de Departamento
- 1 Técnico Contratado

c) Na Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais:

- 1 Técnico de Formação Universitária
- 2 Técnicos de Formação Média (Engenheiro Técnico)
- 1 Técnico Contratado
- 2 Técnicos Auxiliares
- 2 Desenhadores
- 1 1.º Oficial
- 1 Arquivista
- 1 Auxiliar de Secretaria
- 1 Encarregado de limpeza

d) No Centro de Documentação e Informação:

- 1 Arquivista
- 1 3.º Oficial
- 1 Dactilógrafo

e) No Serviço Nacional de Estatística:

- 1 1.º Oficial

- 2 2.ºs Oficiais
- 3 3.ºs Oficiais
- 6 Escriurários
- 1 Encarregado de limpeza

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Abril de 1976.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Hercúlo Vieira — Manuel Faustino — Sérgio Centeio — Silvino Lima — David Hopffer Almada.

Promulgado em 20 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

**Decreto n.º 40/76
de 24 de Abril**

Ouvidas a Direcção Nacional do Trabalho e Função Pública e a Direcção Nacional de Finanças;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. A Direcção Nacional da Administração Interna compreende:

- a) Direcção-Geral da Administração Interna;
- b) Inspecção Administrativa;
- c) Gabinete de Estudos de Administração-Geral (GABEAL);
- d) Secretaria e Arquivo Geral.

2. Constituem órgãos de apoio da Direcção Nacional da Administração Interna;

- a) Conselho Consultivo da Administração Descentralizada;
- b) Conferência dos Delegados da Administração Interna.

3. O Conselho Consultivo da Administração Descentralizada é presidido pelo Director-Geral da Administração Interna e integrado por representantes de todos os departamentos estatais cujos serviços municipais sejam integrados.

4. A Conferência dos Delegados da Administração Interna, reúne, pelo menos uma vez ao ano, por convocatória do Director Nacional da Administração Interna.

Art. 2.º — 1. A Direcção-Geral da Administração Interna compreende:

- a) A Direcção dos Serviços de Administração Local que integra o Departamento de Coordenação Geral e o Departamento do Desenvolvimento Local;
- b) A Direcção dos Serviços de Identificação Civil que integra o Departamento Técnico de Identificação Civil e o Arquivo Nacional de Identificação Civil.

2. O Arquivo Nacional de Identificação Civil compreende:

- a) Departamento Central;
- b) Secções Regionais e Municipais.

3. A criação das secções regionais e Municipais do Arquivo Nacional de Identificação Civil, sua localização, sede e área de jurisdição competem ao Primeiro-Ministro, sob proposta da Direcção Nacional da Administração Interna e ouvido o Ministério das Finanças,

Art. 3.º O Gabinete de Estudos de Administração Local (GABEAL) será chefiado por um Director e integrará técnicos administrativos e por funcionários, no activo ou não, de comprovada idoneidade profissional.

Art. 4.º — 1. O quadro geral do pessoal da Direcção Nacional da Administração Interna é o constante do mapa I anexo e será dotado à medida que as disponibilidades financeiras do Estado o permitirem.

2. O pessoal dos ex-Serviços de Administração Civil, das ex-Câmaras Municipais e do ex-Arquivo de Identificação Civil transita para o quadro geral da Direcção Nacional da Administração Interna, conforme consta do mapa II anexo.

3. A transição far-se-á sem quaisquer formalidades quando não implique promoção, mantendo-se, em relação ao novo quadro as formas de provimento que vinculavam os funcionários aos quadros em que se encontravam integrados.

4. Exceptuam-se do disposto na última parte do número anterior os funcionários interinos com mais de dois anos de bom e efectivo serviço na categoria, que transitarão para o novo quadro como de nomeação provisória ou definitiva conforme possuíam menos ou mais de cinco anos de serviço.

5. Quando a transição implique promoção, os funcionários beneficiados serão nomeados interinamente para os lugares do novo quadro, abrindo-se imediatamente concurso para o preenchimento definitivo dos mesmos.

6. Ao concurso referido no número anterior serão opositores obrigatórios os funcionários beneficiados em consequência de transição.

Art. 5.º O Pessoal das ex-Câmaras Municipais, não integrado no quadro geral da Direcção Nacional da Administração Interna, transita, sem mais formalidades, para os quadros privativos do Secretariado Administrativo do conselho onde se encontra colocado.

Art. 6.º Este Decreto entra imediatamente em vigor com efeito retroactivo a 1 de Abril de 1976.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 20 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

MAPA I

Quadro a que se refere o artigo 4.º

- 1 Director Nacional.
- 1 Director-Geral.
- 1 Inspector-Geral.
- 3 Directores.
- 1 Inspector.
- 4 Chefes de Departamento.
- 2 Técnicos Administrativos.
- 15 Delegados da Administração Interna.
- 6 Secretários Administrativos de 1.ª classe.
- 8 Secretários Administrativos de 2.ª classe.
- 9 Chefes de Secção.
- 15 Primeiros Oficiais.
- 2 Tesoureiros de 1.ª classe.
- 15 Segundos Oficiais.
- 3 Tesoureiros de 2.ª classe.
- 20 Terceiros Oficiais.
- 6 Tesoureiros de 3.ª classe.
- 30 Aspirantes.
- 20 Escriurários.
- 15 Zeladores.
- 4 Dactilógrafos.
- 4 Serventes.

MAPA II

a que se refere o artigo 4.º — 2.º

Número de ordem	Nome	Situação anterior	Lugar para que transita
1	Euclides José Barbosa	Letra J	Chefe departamento (H)
2	Rui de Carvalho Pereira	Letra J	Chefe departamento (H)
3	Aquiles Vieira Fontes	Letra J	Chefe departamento (H)
4	Olavo Monteiro	Letra J	Chefe secção (J) a)
5	João da Cruz Brito	Chefe secretaria CMF	Chefe secção (J) a)
6	Maria Fernanda B. Lima Fonseca	Letra J	Chefe secção (J)
7	José Sebastião T. de Azevedo	Letra L	Chefe secção (J) a)
8	Aquino Renato F. F. Gonçalves	Letra L ?	Chefe secção ? (J)
9	Agnelo B. Silva Leite	Letra L	Chefe secção (J) a)
10	Jorge C. S. Fernandes Semedo	Letra L	Chefe secção (J) a)
11	Venâncio Sena Martins	Letra L	1.º oficial (L)
12	Silvia dos Reis N. Medina	Letra L	1.º oficial (L)
13	Olívio Vaz Correia Monteiro	Letra M	1.º oficial (L) b)
14	Adriano Andrade Freire	Letra M	1.º oficial (L) b)
15	António Aires dos Reis Borges	Letra M	1.º oficial (L) b)
16	Onildo Melício Pires	Letra M	1.º oficial (L) e)
17	Mário José de Brito	Letra M	1.º oficial (L) b)
18	Manuel Natividade Monteiro	Letra M	1.º oficial (L) b)
19	Leodato Lopes Delgado	Letra L	Tesoureiro 1.ª classe (L)
20	José Luciano Lopes	Chefe secretaria CMB	2.º oficial (N)
21	Manuel Magalhães Ribeiro	Chefe sec. CMSt.ª Cat.	2.º oficial (N)
22	Maria Antónia S. Lima	Letra N	2.º oficial (N)
23	António Gualberto do Rosário	Chefe secretaria CMSN	2.º oficial (N) d)
24	Joel Martins da Costa	Letra O	2.º oficial (N)
25	Alcindo Tavares Vasconcelos	Letra O	2.º oficial (N)
26	Teófilo V. Moreno Horta	Letra O	2.º oficial (N) b)
27	Brasiliano Cruz Oliveira	Letra O	2.º oficial (N)
28	Leviano Freire Moreira	Letra O	2.º oficial (N)
29	Paulo Moreno	Letra N	2.º oficial (N)
30	José Maria Feijóo Pinheiro	Letra P	2.º oficial (N)
31	Daniel Lopes Almeida B. Fernandes	Aux. arq. c/2 diut.	2.º oficial (N)
32	António B. Amado	Letra Q	3.º oficial (Q)
33	João H. Pereira Baptista	Letra Q	3.º oficial (Q)
34	Jorge José Lopes	Letra Q	3.º oficial (Q)
35	Ovídio Avelino Pires	Letra Q	3.º oficial (Q)
36	Justódio da Rocha Silva	Letra Q	3.º oficial (Q)
37	Mercedes P. Ferreira Duarte Leite	Letra Q	3.º oficial (Q)
38	Maria Paula S. R. dos Reis Semedo	Letra Q	3.º oficial (Q)
39	Domingos Mendes, Júnior	Letra Q	3.º oficial (Q)
40	Nicolau Horta Fernandes	Letra Q	3.º oficial (Q)
41	Alcides Galina S. Rodrigues	Letra Q	3.º oficial (Q)
42	Luís Henrique Carvalho Silva	Letra Q	3.º oficial (Q) b)
43	Monso Henriques Alves	Letra Q	3.º oficial (Q)
44	Alberto Armando Leite	Letra Q	3.º oficial (Q)
45	Steldino Brito Évora	Letra Q	3.º oficial (Q)
46	Adeino Sousa	Letra Q	3.º oficial (Q) b)
47	João António C. Silva	Letra Q	3.º oficial (Q)
48	João Aqueleu Jenner B. Amado	Letra Q	3.º oficial (Q)
49	José Rosa Salomão	Letra S	Aspirante (S)
50	Jorge Ramos Vicente	Letra S	Aspirante (S)
51	Lúcy F. Morais	Letra S	Aspirante (S)
52	Vida F. Dias	Letra S	Aspirante (S)
53	Carlos dos Santos Brito	Letra S	Aspirante (S)
54	Orlando Levy Medina	Letra S	Aspirante (S)
55	Maria Carolina N. Ferreira	Letra S	Aspirante (S)
56	Patrícia Oliveira	Aux. Arg. contratado	Aspirante (S)
57	Manuel Lopes Tavares	Idem, idem	Aspirante (S)
58	João Rodrigues Sousa	Idem, idem	Aspirante (S)
59	Luísa Cristina Pires Correia	Idem, idem	Aspirante (S)
60	Pedro Cabral Gomes Barbosa	Letra S	Aspirante (S)
61	Daniel Pereira Fernandes	Letra S	Aspirante (S)
62	Roberto da Luz Ferreira	Letra S	Aspirante (S)
63	Robino Ramos Évora	Letra U	Escr. 2.ª classe (T)
64	Luís A. Luíz Barbosa	Letra U	Escr. 2.ª classe (T)
65	João Alves	Letra U	Escr. 2.ª classe (T)
66	Pedro Delgado	Letra U	Escr. 2.ª classe (T)
67	Francisco Marinho Spencer	Aux. secret.ª	Escr. 2.ª classe (T)
68	Nadir C. Lima Almeida	Aux. secret.ª	Escr. 2.ª classe (T)
69	Manuel António Fonseca	Aux. secret.ª	Escr. 2.ª classe (T)
70	Carlos Rocha	Aux. secret.ª	Escr. 2.ª classe (T)
71	Maria Fernanda G. Lopes	Aux. secret.ª	Escr. 2.ª classe (T)
72	Renato Soares Ribeiro	Aux. secret.ª	Escr. 2.ª classe (T)
73	Maria Manuela Fátima Leite	Aux. secret.ª	Escr. 2.ª classe (T)
74	Luís Andrade Freire	Aux. arq.	Escr. 2.ª classe (T)

Número de ordem	Nome	Situação anterior	Lugar para que transita
75	Guimar de Fátima B. Amado Tavares	Aux. arq.	Escritur. 2.ª classe (T)
76	Maria da Conceição Lopes Moniz	Aux. arq.	Escritur. 2.ª classe (T)
77	Eduina Dias Tavares	Aux. arq.	Escritur. 2.ª classe (T)
78	José Euclides S. P. Gomes da Costa	Letra U	Dactilógrafo (U)
79	Luiz Alberto Gomes Tavares	Zelador	Zelador (U)
80	Manuel Paris	Zelador	Zelador (U)
81	Carlos Barbosa da Silva	Zelador	Zelador (U)
82	José da Luz Gomes	Zelador	Zelador (U)
83	Mário Rui Fortes Lélis	Zelador	Zelador (U)
84	Firmo Livramento Pires	Zelador	Zelador (U)
85	Luciano de Barros	Zelador	Zelador (U)
86	João Francisco Lopes	Zelador	Zelador (U)
87	Lúcio Rodrigues	Zelador	Zelador (U)
88	João Junot Pereira Rocha	Zelador	Zelador (U)
89	Manuel C. D. Gomes	Zelador	Zelador (U)
90	Domingas de Carvalho	servente assalariado	Servente (Z)

- a) Em comissão como secretário administrativo de 1.ª classe.
b) Em comissão como secretário administrativo de 2.ª classe.
c) Em comissão como presidente do Comité Coordenador de Santo Antão.
d) De licença registada.

Decreto n.º 41/76

de 24 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros da Direcção Nacional da Informação e da Direcção Nacional de Turismo e Artesanato são os constantes dos mapas I e II anexos ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

Art. 2.º É revogado o Decreto n.º 5-F/75, de 23 de Julho de 1975.

Art. 3.º O presente decreto entra imediatamente em vigor e os seus efeitos retroagem a 1 de Janeiro de 1976.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 20 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Mapa I a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 41/76, desta data

Quadros de pessoal da Direcção Nacional da Informação:

Unidades	Categoria	Letra
a) Pessoal dirigente:		
1	Director Nacional (em comissão)	B
1	Director	G
b) Serviços Administrativos:		
1	Chefe de Secretaria	J
2	2.º oficial... ..	N
1	3.º oficial... ..	Q
2	Arquivista	Q
2	Aspirante... ..	S
2	Condutor auto de 2.ª classe	S
1	Escriturário de 2.ª classe	T
8	Dactilógrafo	U
5	Servente	Z

c) — Jornal «VOZ DI POVO»:

1	Chefe de redacção	H
3	Jornalista	H
3	Jornalista de 2.ª classe	N
8	Repórter	N
2	Contínuo de 2.ª classe	Y

d) — Secção de fotografia e cinema:

1	Fotógrafo-chefe	J
7	Fotógrafo... ..	N
1	Ajudante de fotógrafo	S

e) Secção de desenho e propaganda:

1	Desenhador de 1.ª classe	M
1	Desenhador de 2.ª classe	O
1	Desenhador auxiliar	S

f) — Emissora Oficial:

1	Chefe de secção de produção	J
2	Adjunto de chefe de programação	J
1	Operador-chefe... ..	M
1	Chefe de secção técnica	J
2	Produtor	N
5	Montador de programas	N
2	Noticiarista-chefe	N
5	Noticiarista	Q
8	Locutor	Q
1	Operador de telex de 1.ª classe	Q
4	Operador de telex de 2.ª classe	S
8	Operador de estúdio	T
6	Assistente de emissor	T

Mapa II a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 41/76, desta data

Quadros de pessoal da Direcção Nacional de Turismo e Artesanato:

Unidades	Categoria	Letra
a) — Pessoal dirigente:		
1	Director Nacional (em comissão)	B
1	Chefe de departamento de Turismo e de Relações Públicas	H
b) — Serviços Administrativos:		
1	Secretário	L
1	2.º oficial... ..	N

1	Aspirante	S
1	Dactilógrafo	U
1	Servente	Z

c) — Secção de artesanato:

1	Chefe de Secção de artesanato	J
1	Mestre artesão	M
3	Artesão	N
2	Auxiliar de artesão	S

Gabinete do Primeiro Ministro, 20 de Abril de 1976.
O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

**Decreto n.º 42/76
de 24 de Abril**

Com a departamentação do Ministério de Transportes e Comunicações instituída pelo Decreto n.º 5-E/75, de 23 de Julho, foi criado o Serviço Nacional de Viação.

Tornando-se necessária a fixação do quadro orgânico que lhe permita o desempenho normal das suas atribuições:

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal do quadro do Serviço Nacional de Viação é o constante do mapa anexo a este decreto, do qual faz parte integrante e que baixa assinado pelo Ministro de Transportes e Comunicações.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Herculano Vieira — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 20 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Mapa anexo ao Decreto n.º 42/76 — Artigo 1.º

Número	Categorias	Letra
1	Chefe de Departamento	H
1	Subinspector	L
1	2.º oficial... ..	N
1	3.º oficial... ..	Q
1	Escriturário de 1.ª classe	S
2	Escriturários de 2.ª classe	T
2	Escriturários de 3.ª classe	U
3	Serventes	Z

Ministério de Transportes e Comunicações, 20 de Abril de 1976. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

**Decreto n.º 43/76
de 24 de Abril**

Tornando-se necessário regulamentar a matrícula dos veículos pertencentes ao Corpo Diplomático e Consular e Organizações Internacionais acreditados no País;

Tendo presente o parecer do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A matrícula dos veículos pertencentes ao Corpo Diplomático será feita com os seguintes critérios:

- a) Referência ao País de origem;
- b) Referência ao número de ordem da matrícula.

Art. 2.º A referência ao País de origem far-se-á pela ordem de entrega de credenciais, e será indicada pelos dois primeiros números de matrícula.

Art. 3.º A referência ao número de ordem da matrícula será indicada pelos últimos números da respectiva chapa.

Art. 4.º — 1. Para a matrícula dos veículos pertencentes ao Corpo Consular o sistema é o mesmo utilizado para os veículos do Corpo Diplomático, utilizando-se a sigla CC em vez da CD.

2. A referência ao País de origem é dada pela sigla CC-99, à qual se segue o número de ordem da matrícula.

Art. 5.º A matrícula dos veículos pertencentes aos Organismos Especializados da ONU será feita em conformidade com o seguinte critério:

- a) Referência às iniciais ONU, precedidas das CV;
- b) Referência às três primeiras letras dos Organismos a que o veículo pertence seguidas do número de ordem da matrícula.

Art. 6.º Pelo mesmo critério serão matriculados os veículos pertencentes às Representações e Organizações que venham a existir no país.

Art. 7.º As chapas de matrícula dos veículos pertencentes ao Corpo Diplomático e Consular terão as siglas pintadas a vermelho sobre fundo branco.

Art. 8.º As chapas de matrícula dos veículos pertencentes aos Organismos Especializados da ONU terão as siglas pintadas a branco sobre fundo azul-marinho.

Art. 9.º Aos chefes de Missões Diplomáticas será reservada a série CMD.

Art. 10.º Os chefes dos Organismos Especializados da ONU têm direito à matrícula da série CD, sendo as cores das chapas idênticas às reservadas aos veículos pertencentes ao Corpo Diplomático.

Art. 11.º A regularização da matrícula dos veículos referidos neste Decreto não depende de pagamento de quaisquer taxas.

Art. 12.º Os veículos a que se refere este diploma serão registados na sede do Serviço Nacional de Viação, a solicitação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o qual fornecerá ao referido Serviço os elementos necessários ao registo.

Art. 13.º Este Decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Herculano Vieira.

Promulgado em 20 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Para as viaturas do Corpo Diplomático	Para as viaturas do Corpo Consular	Para as viaturas dos Chefes de Missões Diplomáticas
CD — 05 — 03	CC — 99 — 04	CMD — 02 — 06
Para as viaturas dos Organismos Especializados da ONU		
CV — ONU FAO — 17	CV — ONU PNU — 18	CV — ONU UNE — 19

Decreto n.º 41/76

de 24 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Érico Veríssimo de Oliveira Ramos, exonerado a seu pedido do cargo de Director Nacional da Informação.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires.

Promulgado em 20 de Abril 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 45/76

de 24 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Rolando Vera Cruz Martins, nomeado para o exercício das funções de Director Nacional da Informação.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires.

Promulgado em 20 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 46/76

de 24 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Art. 1.º Sem prejuízo de regimes especiais estabelecidos ou a estabelecer, os estrangeiros que se encontrem no território nacional deverão regularizar a sua situação, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/75, de 17 de Fevereiro, no prazo de 90 dias a contar da publicação deste diploma.

Art. 2.º — 1. Os estrangeiros portadores de «Título de residência temporária» ou «autorização de residência» que pretenderem mudar de residência habitual comunicarão o facto à Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública com a antecedência de 10 dias.

2. Sempre que a comunicação não for efectuada, poderá retirar ao portador o «Título» ou a «Autorização» a que se refere o número anterior.

Art. 3.º — 1. As empresas de navegação marítima e aérea ou respectivas agências enviarão à Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, no próprio dia da deslocação, uma relação contendo a identificação completa dos passageiros que se deslocarem de uma para outra ilha do território nacional,

2. Havendo justificadas dificuldades no cumprimento do disposto no número anterior, os comandantes dos navios e aeronaves farão a entrega da referida relação no posto da Polícia do local do destino.

3. A infracção ao disposto neste artigo é punível com a multa de 500\$ a 2 500\$.

Art. 4.º Os iates e navios de recreio estrangeiros só poderão escalar portos que não constituam pontos habilitados de fronteira quando autorizados pela Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

2. A visita a iates e navios de recreio estrangeiros é condicionada à apresentação de autorização passada pela Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

3. A infracção ao disposto no número anterior é punível com multa de 500\$ sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Art. 5.º As multas previstas neste diploma serão aplicadas pela Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

Art. 6.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Silvino da Luz.

Promulgado em 22 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 47/76

de 24 de Abril

Tornando-se necessário regulamentar alguns aspectos relativos à entrada e permanência de estrangeiros na República de Cabo Verde;

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As atribuições conferidas à P. S. P. pelo Decreto-Lei n.º 10/75, de 17 de Fevereiro passam a ser exercidas pela D. N. S. O. P.

Art. 2.º Compete designadamente à Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública:

- a) Emitir parecer sobre os pedidos de visto de entrada no território da República de Cabo Verde dirigidos aos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- b) Conceder vistos de entrada nos casos excepcionais previstos no n.º 2 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 10/75, de 17 de Fevereiro;
- c) Conferir e visar a documentação necessária à concessão de títulos de identidade a estrangeiros;
- d) Emitir parecer sobre os pedidos de trabalho formulados por estrangeiros.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Silvino da Luz.

Promulgado em 22 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 48/76

de 24 de Abril

Considerando que as farmácias particulares ou não têm assistência técnica ou, se a têm, ela não é efectiva;

Considerando a reconhecida falta de técnicos da especialidade;

Tendo em vista resolver esta situação, em defesa da saúde das populações;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do art. 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aditado o seguinte parágrafo único ao artigo 35.º do Regulamento do Exercício da Profissão Farmacêutica, promulgado pelo Decreto n.º 229/70, de 20 de Maio:

§ único. Não havendo possibilidade de ser garantida assistência técnica efectiva por farmacêuticos particulares o Estado assegurará o controle técnico das farmácias mediante condições a estabelecer por despacho do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Manuel Faustino.

Promulgado em 22 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—————o§o—————

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Rectificação

Por terem saído inexactos, rectificam-se os seguintes pontos do Decreto-Lei n.º 32/76, de 5 de Abril, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 14:

Onde se lê:

«Art. 3.º, n.º 2 — A concessão de emissão de passaportes diplomáticos regula-se por legislação especial».

Deve-se ler:

«Art. 3.º, n.º 2 — A concessão e emissão de passaportes diplomáticos regulam-se por legislação especial».

Onde se lê:

«Art. 4.º, n.º 2 — O passaporte de serviço não pode ser extensivo ao cônjuge e aos filhos menores, quando viajem na companhia do seu titular».

Deve-se ler:

«Art. 4.º, n.º 2 — O passaporte de serviço pode ser extensivo ao cônjuge e aos filhos menores, quando viajem na companhia do seu titular».

Onde se lê:

«Art. 23.º — É aplicável ao título colectivo de viagem o disposto nos artigos 15.º e 16.º».

Deve-se ler:

«Art. 23.º — É aplicável ao título colectivo de viagem o disposto nos artigos 18.º e 19.º».

Onde se lê:

«Art. 28.º, n.º 1 — Os nacionais mesmo munidos de passaporte ou título de viagem ou estejam incluídos em título colectivo de viagem, só poderão sair do território nacional pelos postos de fronteira oficialmente estabelecidos quando munidos de autorização de saída passada pela Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública ou de documento que o substitua ou dispense».

Deve-se ler:

«Art. 28.º, n.º 1 — Os nacionais mesmo munidos de passaporte ou título de viagem ou estejam incluídos em título colectivo de viagem, só poderão sair do território nacional pelos postos de fronteira oficialmente estabelecidos quando munidos de autorização de saída passada pela Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública ou de documento que a substitua ou dispense».

Onde se lê:

«Art. 34.º, n.º 1 — O passaporte só é válido quando as indicações respeitantes ao organismo que o emitir e os espaços reservados à identificação do portador estiverem devidamente preenchidos, a parte manuscrita seja bem legível, não contenha rasuras ou emendas que suscitem dúvidas, as fotografias de cabeça descoberta, sem óculos de lentes de cor escura, salvo se o interessado provar a necessidade permanente do seu uso, possam reputar-se actualizadas, sem retoques ou modificações capazes de induzir em erros, e tenham sido autenticadas com o selo branco de autoridade que emitir o passaporte».

Deve-se ler:

«Art. 34.º, n.º 1 — O passaporte só é válido quando as indicações respeitantes ao organismo que o emitir e os espaços reservados à identificação do portador estiverem devidamente preenchidos, a parte manuscrita seja bem legível, não contenha rasuras ou emendas que suscitem dúvidas, as fotografias de cabeça descoberta, sem óculos de lentes de cor escura, salvo se o interessado provar a necessidade permanente do seu uso, possam reputar-se actualizadas, sem retoques ou modificações capazes de induzir em erro, e tenham sido autenticadas com o selo branco de autoridade que emitir o passaporte».

Na página 4 do modelo II onde se lê:

«Ce passeport est délivré pour tous les pays sauf les exceptions suivantes:»

Deve-se ler:

«Ce passeport est délivré pour tous les pays sauf les exceptions suivantes:»

Gabinete do Primeiro Ministro, 19 de Abril de 1976.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Portaria n.º 11/76

de 24 de Abril

Considerando que para o ingresso na Polícia de Ordem Pública da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, há que existir, por parte dos candidatos, condições afins com os princípios do Partido — o PAIGC — e realidades Nacionais;

Considerando as modificações introduzidas pela Portaria n.º 32/75, de 3 de Janeiro de 1975, ao Regulamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde, aprovado pela Portaria n.º 6682, de 17 de Janeiro de 1964;

Tendo em vista a proposta da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

Artigo 1.º São introduzidas alterações aos artigos n.ºs 103.º, 104.º, 105.º e 108.º do Regulamento Geral do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde, aprovado pela Portaria n.º 6682, de 17 de Janeiro de 1964, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 32/75 de 3 de Janeiro, que passam a ter a seguinte redacção:

Art. 103.º A admissão à «Escola de Polícia» para agentes de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública, será pedida ao Ministro da Defesa e Segurança Nacional por meio de um requerimento manuscrito pelo próprio, em papel selado, com a assinatura reconhecida pelo notário, acompanhado de todos os documentos referidos no artigo 105.º.

§ único. Será condição preferencial o cumprimento do serviço militar nas FARP com bom comportamento e aproveitamento.

Art. 104.º Poderão ser admitidos a concurso os indivíduos que reúnem as seguintes condições:

- 1.ª Ser cidadão nacional e estar identificado com os princípios e objectivos do PAIGC;
 - 2.ª Ter pelo menos 1,70m de altura;
 - 3.ª Ter 21 anos completos ou a completar no ano da incorporação e não mais de 30;
 - 4.ª Possuir como mínimo de habilitação literária o exame do Ciclo Preparatório ou equivalente.
- A título excepcional poderão concorrer só com a 4.ª classe da Instrução Primária, sendo, neste caso, os candidatos sujeitos a um exame escrito de aptidão para ingresso.
- 5.ª Ter idoneidade civil;
 - 6.ª Ter robustez física para o desempenho da função;
 - 7.ª Possuir bilhete de identidade.

Art. 105.º A comprovação das condições previstas será feita com os seguintes documentos:

- a) A 1.ª com declaração passada em papel selado pela Direcção do Sector do PAIGC do local da residência do candidato;

- b) A 2.ª e a 6.ª mediante inspecção médica a realizar no momento do alistamento;
- c) A 4.ª com diploma ou certidão passada pelas escolas oficiais ou qualquer outro documento comprovativo julgado suficiente;
- d) A 5.ª com certidão de registo criminal e policial;
- e) A 3.ª e 7.ª com apresentação do bilhete de identidade passado pelo Arquivo de Identificação.

Art. 108.º O alistamento dos agentes da Polícia de Ordem Pública será efectuado mediante simples despacho do Ministro da Defesa e Segurança Nacional ou por sua delegação ao Director Nacional de Segurança e Ordem Pública, em regime de assalariamento eventual, durante o período de frequência da «Escola de Polícia».

§ único. Em qualquer altura do funcionamento da Escola, por motivo justificado e no caso de não terem aproveitamento, os agentes assalariados poderão ser dispensados do serviço da POP mediante despacho nos termos do corpo do artigo.

Art. 2.º O concurso para admissão à Escola de Polícia estará aberto pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do anúncio no *Boletim Oficial*.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério da Defesa e Segurança Nacional, 22 de Abril de 1976. — O Ministro, *Silvino Manuel da Luz*.

Portaria n.º 12/76

de 24 de Abril

Considerando que a formação de novos agentes da Polícia de Ordem Pública e da Polícia Económica e Fiscal, assim como os cursos para promoção ou estágio de valorização profissional dos quadros daquelas Corporações devem estar, pelos motivos mais que evidentes, afectos a um único Departamento:

Sob proposta da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

Artigo 1.º É criada, sob a dependência directa do Director Nacional de Segurança e Ordem Pública, a Escola de Polícia, que funcionará onde e quando as circunstâncias aconselharem.

Art. 2.º É dado o nome de «Daniel Monteiro», camarada que morreu dignamente lutando pela causa de Libertação Nacional, à Escola de Polícia.

Art. 3.º Todos os assuntos afectos à instrução do pessoal passam a ser centralizados na Escola de Polícia «Daniel Monteiro».

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério da Defesa e Segurança Nacional, 22 de Abril de 1976. — O Ministro, *Silvino Manuel da Luz*.

MINISTÉRIO DE ECONOMIA

Despacho

Para os efeitos do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 24/76, de 10 de Abril, designo os seguintes camaradas para integrarem a Comissão de Liquidação da Empresa Industrial Construtora Ld.ª

Engenheiro António Leça Ramos do Rosário (da Direcção Nacional das Obras Públicas);

Aida Maria Ferreira Almeida Lopes da Luz (da Direcção Nacional do Comércio);

Artur Nunes Tavares (da Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública).

Ministério da Economia, 14 de Abril de 1976. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

Despacho

Correspondendo ao convite formulado pela República do Senegal, vai o Governo de Cabo Verde, através do Ministério de Economia, participar na 2.ª Feira Internacional de Dakar, que terá lugar de 3 a 12 de Dezembro de 1976.

Dada a importância de que se reveste a nossa participação naquele certame internacional, com o parecer concordante das associações comerciais e industriais e doutros departamentos governamentais, nomeio uma Comissão constituída pelos representantes dos seguintes Serviços e Organismos:

Manuel Jesus do N. Delgado — Director Nacional

Manuel Figueira — Direcção Nacional da Educação;

Filinto Jóia Martins — Associação Comercial de Batlavento;

António Sérgio B. Mendes — Associação Comercial de Sotavento, com a missão de estudar e propor as medidas mais convenientes a uma eficaz participação deste País na referida Feira Internacional.

O representante da Direcção Nacional do Comércio presidirá a Comissão, podendo designar um funcionário dos Serviços que servirá de secretário.

Ministério de Economia, 21 de Abril de 1976. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

oSo

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 13/76

de 24 de Abril

Nos termos do artigo 5.º da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro de Transportes e Comunicações:

Artigo 1.º A Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde fica autorizada a instalar e utilizar, nas mesmas

condições gerais já estabelecidas para o sistema de comunicações previsto no artigo 29.º do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro, uma aparelhagem radioeléctrica constituída por seis emissores/receptores V.H.F., sendo quatro nas unidades flutuantes da sede da mesma Junta e dois nas delegações de S. Vicente e Praia, destinados exclusivamente ao estabelecimento das suas comunicações com as embarcações n/m «Damão», «JAPA I» e «Cabo Verde» e cábreas «João Almeida» que operam nos portos do Mindelo e da Praia.

Art. 2.º A Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde pagará pela referida instalação as taxas anuais vigentes.

Ministério de Transportes e Comunicações, 24 de Abril de 1976. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

Portaria n.º 14/76

de 24 de Abril

Considerando a necessidade de alterar as quotas-partes de partida e de chegada das encomendas postais, em vista das alterações introduzidas pelo Acordo Relativo a Encomendas Postais (Convenção Postal Universal de Lausanne);

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro de Transportes e Comunicações:

Artigo 1.º Que seja alterada a rubrica 48 da Tabela Geral de Taxas e Portes Postais (Portaria n.º 15 970, de 13 de Setembro de 1956) para:

Número de rubricas	Designação	Interno	Internacional
48	Quotas-partes de partida e de chegada:		
	Até 1 kg	19\$00	F.O. 3,50
	De mais de 1 kg até 3 kgs	23\$00	F.O. 4,25
	De mais de 3 kgs até 5 kgs	28\$00	F.O. 5,00
	De mais de 3 kgs até 10 kgs	36\$00	F.O. 6,50

Art. 2.º Estas taxas entram em vigor a partir de 1 de Maio de 1976.

Ministério de Transportes e Comunicações, 24 de Abril de 1976. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 4/75, de 23 de Julho, e por este meu despacho designo o camarada Humberto Morais, Director dos Portos, para desempenhar as funções de Capitão dos Portos, durante a ausência do titular do lugar.

Ministério de Transportes e Comunicações, 19 de Abril de 1976. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Rectificação

Por ter saído inexacto o mapa anexo ao Decreto n.º 18/76, de 28 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, novamente se publica:

Direcção Nacional de Planeamento

Serviço de Planeamento

Unidades	Categorias
5	Especialistas de formação universitária
3	Especialistas de formação média
1	Chefe de trabalho de 3.ª classe

Ministério das Finanças, 15 de Abril de 1976. — O Ministro das Finanças, *Amaro da Luz*.

oço

MINISTERIO DE SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

1. Delego no Director Nacional de Saúde ou em quem o substituir, a competência para a resolução dos seguintes assuntos, além da delegação concedida por despacho de 17 de Dezembro de 1975, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/75, de 27 de Dezembro:

- Autorizar as deslocações dentro do país do pessoal da Direcção Nacional de Saúde;
- Passar certidões de documentos arquivados na Direcção Nacional de Saúde;
- Restituir documentos entrados na Direcção Nacional de Saúde para instruir pretensões já caducas;
- Conceder licença disciplinar para ser gozada dentro do país;
- Conferir posse aos funcionários da Direcção Nacional de Saúde.

2. O Director Nacional de Saúde seleccionará os assuntos que, pela sua natureza, devam ser submetidos a despacho do Ministro.

Ministério de Saúde e Assuntos Sociais, 24 de Abril de 1976. — O Ministro, *Manuel Faustino*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública

Despacho do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 6 de Abril de 1976:

Ernesto Lopes Freire, servente da Imprensa Nacional — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 25 de Março do ano em curso, que é do teor seguinte:

«O examinado sofre de doença que o torna incapaz de continuar a trabalhar».

Despachos do Camarada Director Nacional de Saúde, por delegação do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 19 de Abril de 1976:

Alfredo Nicolau Machado, aspirante, interino, do Secretariado Administrativo de S. Vicente — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 15 de Abril do ano em curso, que é do teor seguinte:

«O examinado deve ser enviado com urgência para o exterior a fim de ser presente a uma consulta especializada de gastroenterologia por estarem esgotados os meios de diagnóstico e tratamentos».

Maria de Lourdes Ramos Monteiro Barbosa Fernandes, esposa de Gil Rezende Barbosa Fernandes, 1.º oficial da Direcção Nacional de Saúde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 15 de Abril do ano em curso, que é do teor seguinte:

«A examinada deve seguir com urgência para o exterior a fim de frequentar consulta especializada de oftalmologia por se encontrarem esgotados os meios locais de tratamento».

De 20:

Idalina da Luz Gomes Rodrigues, mãe de Eduardo Alberto Gomes Rodrigues, Juiz de Direito do Tribunal Regional de Sotavento — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 15 de Abril do ano em curso, que é do teor seguinte:

«A examinada vai à consulta de psiquiatria para que o médico especialista possa emitir o seu parecer devendo ser presente a esta Junta dentro de quinze dias».

Olívio Vaz Correia Monteiro, secretário administrativo — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 15 de Abril do ano em curso, que é do teor seguinte:

«O examinado deve ser enviado para o exterior a fim de frequentar consulta especializada de oftalmologia por se encontrar esgotados os meios locais de tratamento».

Benedita Fragoão Lopes, filha de Armando Lopes, serralheiro dos TACV — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 15 de Abril do ano em curso, que é do teor seguinte:

«A examinada deve seguir com urgência para o exterior a fim de frequentar consulta especializada de oftalmologia por se encontrarem esgotados os meios locais de tratamento».

Nuno Amílcar Barbosa Barros Levy, filho de Moisés Natálio Barros Levy, chefe dos Serviços de Estatística — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 15 de Abril do ano em curso, que é do teor seguinte:

«O examinado deve seguir com urgência para o exterior a fim de frequentar consulta especializada de pneumotisiologia em virtude de se encontrarem esgotados os meios locais de tratamento».

Obs. Deve ser acompanhado por pessoa de família dada a sua menor idade.

Pedro Nolasco Barbosa, assalariado eventual dos Serviços de Correios e Telecomunicações — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 15 de Abril do ano em curso, que é do teor seguinte:

«Deve ser presente novamente a esta Junta de Saúde dentro de 15 dias por se terem requisitado os exames complementares indispensáveis à confirmação ou informação do parecer da Junta de Saúde do Ultramar».

Lista de classificação dos candidatos aprovados no concurso para preenchimento de vagas de ajudantes de escritório de Direito, aberto por anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 14, de 4 de Outubro de 1975, e homologado por despacho do camarada Ministro da Justiça, de 14 do corrente mês e ano:

- 1.º António Maria Gomes da Mota — 14 valores;
- 2.º Joaquim Rodrigues — 13 valores;
- 3.º Euclides Mendes Araújo — 13 valores;
- 4.º Domingos Lopes Pereira — 12 valores;
- 5.º João Pinto Almeida — 11 valores;
- 6.º Apolinário Sanches Tavares — 11 valores;
- 7.º Adalberto Gonçalves da Silva Monteiro — 10 valores.

O candidato Marcelino Vaz não compareceu às provas.

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, na Praia, 22 de Abril de 1976. — O Director Nacional, *João de Deus Maximiano*.

o8o

MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Direcção Nacional de Segurança

Departamento da Polícia Económica e Fiscal

Despacho do Camarada Ministro de Saúde e dos Assuntos Sociais:

De 26 de Março de 1976:

Ilídio Leitão Mosso, guarda de segunda classe n.º 193/486, da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública (P. E. F.) — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Barlavento, emitido na sua sessão de 25 de Março findo, que é do seguinte teor:

«Ao examinado devem ser concedidos 60 dias de licença para tratamento, findos os quais deverá voltar de novo a esta Junta».

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública (Departamento da Polícia Económica e Fiscal), na Praia, 20 de Abril de 1976. — O Chefe do Departamento, *Nelson Ferreira Santos*.

o8o

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS

Direcção Nacional de Educação

Despacho do Camarada Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

De 17 de Março de 1976:

Concelho da Praia:

1. Maria Tomásia Rodrigues Silva, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar, n.º 39, de Rui Vaz — autorizada a não iniciar funções.

Concelho de Santa Catarina:

1. Iria de Miranda Vaz Furtado, monitora escolar, com colocação no Posto Escolar n.º 165, da Furna — dispensada, a seu pedido, das referidas funções.

Concelho do Tarrafal:

1. Isabel Tavares, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 108, Mato Mendes — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, com efeito a partir de 31 de Março de 1976 inclusive.

Departamento do Ensino Primário, na Praia, 5 de Abril de 1976. — Pelo Chefe do Departamento, *Aguinaldo A. Gominho*.

o8o

MINISTÉRIO DE SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção Nacional de Saúde

Despachos do Coordenador da Direcção Nacional de Saúde de Barlavento, por delegação do camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 23 de Fevereiro de 1976:

Maria Apolónia Monteiro, enfermeira de 2.ª classe da Direcção Nacional de Saúde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde de Barlavento emitido em sessão de 19 de Fevereiro de 1976:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior a fim de ser observada e tratada num serviço de cirurgia cardio-vascular».

De 12 de Abril:

Maria Guadalupe dos Santos Faustino, farmacêutica de 2.ª classe, interina, da Direcção Nacional de Saúde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde de Barlavento em sessão de 8 de Abril de 1976:

«Apta para retomar o serviço».

Direcção Nacional de Saúde, na Praia, 19 de Abril de 1976. — O Director Nacional de Saúde, *João de Deus Lisboa Ramos*, médico de 1.ª classe.

o8o

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 14 de Abril de 1976:

Dr. César Augusto Mendes Fernandes, Director do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça — exonerado, a seu pedido, do referido cargo a partir da data da sua nomeação para o cargo de Conselheiro da Embaixada de Cabo Verde em Portugal.

De 15:

Arlindo Horácio Gomes, chefe de Gabinete do Ministério da Justiça, em comissão — exonerado, a seu pedido, do referido cargo a partir da data em que tomar posse do cargo de Secretário de Embaixada do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Ministério da Justiça, 15 de Abril de 1976. — Pelo Chefe de Gabinete, *Aldina Freire Frederico*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

Direcção Nacional da Administração Interna
Camãra Municipal da Brava

Balancete das receitas cobradas e despesas pagas, por capítulos, mostrando o saldo existente, referido ao 2.º trimestre de 1975

Capítulos	Designação	Importâncias		Capítulos	Designação	Importâncias	
		Por capítulos	Totais			Por capítulos	Totais
	Saldo do trimestre anterior ...		440 532\$37				
	ORDINÁRIAS				ORDINÁRIAS		
1.º	Impostos, adicionais a impostos, taxas e multas ...	3 491\$70		1.º	Despesas gerais ...	165 755\$90	
2.º	Dotações inscritas em orçamentos ...	180 235\$80		2.º	Despesas com construções e obras novas ...	612\$90	
3.º	Percentagens ou participações em receitas ...	—\$—		3.º	Despesas com reparação e conservação de construções ...	—\$—	
4.º	Rendimentos de serviços ...	76 981\$40		4.º	Despesas com comunicações ...	—\$—	
5.º	Rendimentos de bens próprios...	4 580\$00		5.º	Despesas com assistência sanitária ...	13 173\$75	
6.º	Saldos de orçamentos anteriores e rendimentos eventuais ...	320\$00	265 608\$90	6.º	Despesas com instrução ...	13 200\$00	
	EXTRAORDINÁRIAS			7.º	Despesas com fomento agrícola e pecuário ...	30\$00	
				8.º	Despesas com serviços e estabelecimentos públicos ou de utilidade pública ...	240 909\$70	
				9.º	Despesas com serviços de polícia.	—\$—	
				10.º	Despesas diversas ...	18 115\$00	451 797\$25
					EXTRAORDINÁRIAS		
					Soma ...		
					Saldo que transita para o ano seguinte ...		254 344\$02
	Total ...		706 141\$27		Total ...		706 141\$27

Câmara Municipal da Brava, 10 de Julho de 1975. — A Comissão Administrativa, *Adolfo Joaquim Gomes Fernandes*. — O Chefe da Secretaria, *José Luciano Lopes*. — O Tesoureiro, *Jorges Ramos Vicente*.

Balancete das receitas cobradas e despesas pagas por capítulos, mostrando o saldo existente, referido ao 3.º trimestre de 1975

Receitas			Despesas				
Capítulos	Designação	Importâncias		Capítulos	Designação	Importâncias	
		Por capítulos	Totais			Por capítulos	Totais
	Saldo do ano anterior ...		254 344\$02				
	ORDINÁRIAS				ORDINÁRIAS		
1.º	Imposto, adicionais a impostos, taxas e multas ...	7 622\$30		1.º	Despesas gerais ...	79 783\$50	
2.º	Dotações inscritas em orçamentos ...	196 018\$50		2.º	Despesas com construções e obras novas ...	—\$—	
3.º	Percentagens ou participações em receitas ...	—\$—		3.º	Despesas com reparação e conservação de construções ...	2 169\$70	
4.º	Rendimentos de serviços ...	46 846\$00		4.º	Despesas com comunicações ...	—\$—	
5.º	Rendimentos de bens próprios...	8 974\$00		5.º	Despesas com assistência sanitária ...	6 192\$50	
6.º	Saldos de orçamentos anteriores e rendimentos eventuais ...	—\$—	259 460\$80	6.º	Despesas com instrução ...	—\$—	
	EXTRAORDINÁRIAS			7.º	Despesas com fomento agrícola e pecuário ...	890\$00	
				8.º	Despesas com serviços e estabelecimentos públicos ou de utilidade pública ...	34 342\$40	
				9.º	Despesas com serviços de polícia.	683\$90	
				10.º	Despesas diversas ...	15 006\$80	139 068\$80
					EXTRAORDINÁRIAS		
					Soma ...		—\$—
					Saldo que transita para o trimestre seguinte ...		374 736\$02
	Total ...		513 804\$82		Total ...		513 804\$82

Câmara Municipal da Brava, 8 de Outubro de 1975. — A Comissão Administrativa, *Adolfo Joaquim Gomes Fernandes*. — O Chefe da Secretaria, *José Luciano Lopes*. — O Tesoureiro, *Jorge Ramos Vicente*.

BANCO DE CABO VERDE

Cotações de câmbios em 21-4-76

B. D. I. de 14/4/76

N.º 19/76

Inspeção do Comércio Bancário

Notas e Moedas Estrangeiras

B.D.I. de 13/4/76

N.º 17/76

Notas		Compra	Venda
Africa do Sul ...	Rand	21\$36	—\$—
Alemanha ...	Marco	11\$31	—\$—
América 1 a 2 ...	Dó'ares	28\$31	—\$—
América 5 a 1000 ...	Dó'ares	28\$80	—\$—
Argentina ...	Peso Novo	—\$—	—\$—
Austria ...	Xe'im	1\$56	—\$—
Bélgica ...	Franco	\$705	—\$—
Brasil ...	Cruz Novo	—\$—	—\$—
Canadá ...	Dólar	28\$80	—\$—
Dinamarca ...	Coroa	4\$74	—\$—
Espanha ...	Peseta	\$422	—\$—
França ...	Franco	6\$11	—\$—
Holanda ...	Florim	10\$67	—\$—
Inglaterra ...	Libra	52\$87	—\$—
Itália ...	Lira	\$024	—\$—
Marrocos ...	Dirham	—\$—	—\$—
Noruega ...	Coroa	5\$23	—\$—
Suécia ...	Coroa	6\$51	—\$—
Suíça ...	Franco	11\$36	—\$—
Finlândia ...	Markka	7\$44	—\$—
Japão ...	Iéne	\$086	—\$—
C. F. A. ...	Francos	\$10	—\$—
Venezuela ...	Bolivar	6\$21	—\$—

Pracas	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ...	1 Libra	54\$29	—\$—
New York ...	1 Dólar	29\$41	—\$—
Amesterdão ...	100 Florim	1 094\$28	—\$—
Bruxelas ...	100 Franco	75\$48	—\$—
Copenhague ...	100 Coroa	485\$84	—\$—
Estocolmo ...	100 Coroa	666\$63	—\$—
Frankfort R. F. A. ...	100 D. Mark	1 158\$97	—\$—
Helsinquia ...	100 Markka	762\$92	—\$—
Oslo ...	100 Coroa	534\$52	—\$—
Otava ...	1 Dólar	29\$77	—\$—
Paris ...	100 Franco	628\$35	—\$—
Pretoria ...	1 Rand	33\$80	—\$—
Roma ...	100 Lira	3\$29	—\$—
Tóquio ...	100 Iene	9\$85	—\$—
Viena ...	100 Xelim	161\$69	—\$—
Zurique ...	100 Franco	1 162\$96	—\$—
Madrid ...	100 Peseta	—\$—	—\$—
Madrid ...	100 Peseta	44\$03	—\$—
«Clearings»			
Berlim (Rep. Dem. Alemã) ...	1 Mark	—\$—	—\$—
Budapest ...	100 Forint	—\$—	—\$—
Praga ...	100 Coroa	—\$—	—\$—

Inspeção do Comércio Bancário, na Praia, 22 de Abril de 1976.—Pelo Inspector, Luis Alves de Andrade.

Cotações de câmbios em 21-4-76

B. D. I. de 14/4/76

N.º 19/76

Notas e Moedas Estrangeiras

B.D.I. de 13/4/76

N.º 17/76

Notas:		Compra	Venda
Africa do Sul ...	Rand	21\$47	27\$07
Alemanha ...	Marco	11\$37	12\$48
América 1 a 2 ...	Dó'ares	28\$46	31\$21
América 5 a 1000 ...	Dó'ares	28\$95	31\$72
Argentina ...	Peso Novo	—\$—	—\$—
Austria ...	Xe'im	1\$57	1\$72
Bélgica ...	Franco	\$709	\$778
Brasil ...	Cruz Novo	—\$—	—\$—
Canadá ...	Dólar	28\$95	31\$72
Dinamarca ...	Coroa	4\$77	5\$26
Espanha ...	Peseta	\$425	\$538
França ...	Franco	6\$15	6\$82
Holanda ...	Florim	10\$73	11\$72
Inglaterra ...	Libra	53\$14	58\$53
Itália ...	Lira	\$025	\$037
Marrocos ...	Dirham	—\$—	—\$—
Noruega ...	Coroa	5\$26	5\$81
Suécia ...	Coroa	6\$55	7\$23
Suíça ...	Franco	11\$42	12\$53
Finlândia ...	Markka	7\$48	8\$19
Japão ...	Iéne	\$087	\$13
C. F. A. ...	Franco	\$11	\$15
Venezuela ...	Bolivar	6\$25	7\$43

Pracas	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ...	1 Libra	54\$57	55\$69
New York ...	1 Dólar	29\$56	30\$09
Amesterdão ...	100 Florins	1 009\$78	1 119\$87
Bruxelas ...	100 Francos	75\$86	77\$21
Copenhague ...	100 Coroa	488\$29	496\$89
Estocolmo ...	100 Coroa	669\$98	681\$84
Frankfort R. F. A. ...	100 Deut Mark	1 164\$80	1 184\$61
Helsinquia ...	100 Markkas	766\$76	780\$39
Oslo ...	100 Coroa	537\$21	546\$89
Otava ...	1 Dólar	29\$92	30\$45
Paris ...	100 Francos	631\$51	642\$92
Pretoria ...	1 Rand	33\$97	34\$65
Roma ...	100 Liras	3\$31	3\$39
Tóquio ...	100 Iene	9\$90	10\$09
Viena ...	100 Xelim	162\$51	165\$27
Zurique ...	100 Francos	1 168\$81	1 187\$55
Madrid ...	100 Pesetas	—\$—	—\$—
Madrid ...	100 Pesetas	44\$26	45\$12
«Clearings»:			
Berlim (Rep. Dem. A.) ...	1 Mark	—\$—	—\$—
Budapest ...	100 Forint	—\$—	—\$—
Praga ...	100 Coroa	—\$—	—\$—

Inspeção do Comércio Bancário, na Praia, 22 de Abril de 1976.—Pelo Inspector, Luis Alves de Andrade.

Inspeção do Comércio Bancário, na Praia, 22 de Abril de 1976.—Pelo Inspector, Luis Alves de Andrade.

Banco Nacional Ultramarino

Sede em Lisboa — Dependência da Praia (Santiago)

Mês de Fevereiro de 1975

Balancete das Dependências deste Banco no Estado de Cabo Verde

ACTIVO

Garantia de Liquidabilidade:

Valores de Reserva Monetária:

Valores Afectos à Reserva Própria do Banco

Valores Afectos à reserva da Emissão de Fundo Cam.

brial...

344 102 833\$81 364 102 833\$81

Moeda Divisionário do Estado. 768 454\$10

Notas e Moedas Diversas ... 21 773 255\$09

Letras Descontadas em Carteira Comercial:

L/D sobre Pra-

ça 30 668 314\$50

L/D noutras

Praças... .. 5 771 638\$10

L/D sobre ou-

tras Praças ... 327 780\$35

Ações bancá-

rios desconta-

dos —\$—

Letras a Receber

de Conta Pró-

pria... .. 12 027 357\$50

Outras L/D em

Carteira... .. 583 460\$00

Sede — Reserva de Liquidabi-

lidade... .. —\$—

Carteira de Títulos e Cupões. 57 500 000\$00

Devedores Diversos, a menos

de 6 meses 41 276 169\$62

Empréstimos e c/c Cauciona-

dos a menos de 6 meses... 62 528 121\$31

Dep. noutras Instituições de

Crédito —\$—

Banco de Portugal — c/Reser-

correspondentes... .. 32 669 095\$11

Fundos Cambiais c/Emissão

Monetária... .. 344 102 833\$81

Outras Garantias:

Letras s/p Estrangeiro —\$—

Devedores Diversos 565 441\$80

Empréstimos e c/c caucionados

Participações Financeiras... 397 423 939\$25

Imóveis 661 481 938\$23

Mobiliário e Material —\$—

Outros Valores Imobilizados ... 39 055\$54

Outros Valores Realizáveis ... 925 492\$84

Diversas Contas de Ordem ... 2 533 454\$50

Diversas Contas —\$—

Ouro Amoedado ou em Barra —\$—

Total 2 343 035 145\$71

PASSIVO

Créditos Exigíveis de Ponto:

Notas Emitidas 432 520 660\$00

Notas em Caixa 34 182 100\$00

Notas para Inu-

tilizar 3 511 030\$00

Notas Inutiliza-

das Remetidas

à Sede 22 792 060\$00

Notas em Circulação 372 035 470\$00

Depósitos à Ordem... .. 130 677 323\$39

Cheques e Ordens a Pagar ... 10 854 992\$61

Credores Diversos, a menos de

6 meses 30 168 406\$79

Contas com o Estado 159 387 857\$68

Correspondentes... .. 680 983\$16

Exigibilidades Diversas 10\$296 201

Fundos Cambiais — C/Meios de Pagamento sobre o Exterior:

Ouro Amoedado

ou em Barra. —\$—

Divisas 344 102 833\$81 344 102 833\$81 1 048 010 839\$45

Outros Créditos:

Fundo Monetário da Zona do Escudo — c/

/Emp. Especiais ao F. Cambial —\$—

Credores Diversos 856 427\$52

Diversas Contas de Ordem 397 423 939\$25

Diversas Contas 896 743 939\$49

Total 2 343 035 145\$71

Praia (Santiago), 27 de Agosto de 1975.—O guarda-livros, *Alberto Lopes Almeida*.—O gerente, *Jaime António Levy Varela*.**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**
GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRODirecção Nacional da Administração Interna
Secretariado Administrativo da Praia

EDITAL N.º 26/76

Alexandre Ramos de Pina, Delegado da Administração Interna, no Concelho da Praia.Tendo *Elvira Mendes Pereira*, requerido a este Secretariado Administrativo da Praia, a concessão de dois tractos de terreno situado no Bairro N'Krumah, medindo 19 x 12,50m², para construir dois pisos para moradia, na mesma localidade, são convidados os indivíduos que tiverem qualquer reclamação a opor à concessão referida a fazê-la perante este Secretariado no prazo de sete dias a contar da publicação no *Boletim Oficial* desta República.

A venda do terreno em questão será feita em hasta pública à porta do Secretariado no dia 26 do corrente mês pelas 16 horas.

E para constar se fez este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e de costume.

Secretariado Administrativo da Praia, 14 de Abril de 1976.—O Delegado da Administração Interna, *Alexandre Ramos de Pina*.

(32)

Ministério das Finanças

Direcção Nacional de Finanças

AVISO

São avisados os interessados de que o pagamento dos vencimentos, salários pensões, a partir do corrente mês, passa a fazer-se nos dias adiante indicados:

Dia 21:

Classes inactivas.

Presidência da República.

Gabinete do Primeiro Ministro.

Dia 22:

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Ministério da Defesa e Segurança Nacional.

Ministério de Economia.

Ministério de Educação, Cultura, Juventude e Des-

portos.

Dia 23:

Ministério de Transportes e Comunicações.

Ministério das Finanças.

Ministério de Saúde e Assuntos Sociais.

Dia 24:

-Ministério de Agricultura e Águas.

Ministério das Obras Públicas.

Ministério da Justiça.

Para este efeito, os títulos m/3 e 4 ou as folhas m/5 devem dar entrada nesta Direcção Nacional ou nas Repartições de Finanças concelhias até o dia 15 de cada mês, impreterivelmente, devendo a distribuição ser feita aos diversos departamentos no dia anterior ao fixado para os respectivos pagamentos.

Direcção Nacional de Finanças, na Praia, 21 de Abril de 1976.—O Director Nacional, *Eurico Pinto Monteiro*.